



Processo 23080.034599/2020-90

Dados da Autuação

Autuado em: 09/09/2020 às 10:14

Setor origem: MPD/CCJ - Mestrado Profissional em Direito

Interessado: Orides Mezzaroba

Assunto: Recredenciamento

Detalhamento: Credenciamento e Recredenciamento do corpo docente do Mestrado Profissional em Direito da UFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO

OFÍCIO Nº 03/2020/PPGPD

Florianópolis, 09 de setembro de 2020.

À Coordenadoria de Acompanhamento de Programas
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Assunto: Credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (Mestrado Profissional em Direito)

À Câmara de Pós-Graduação,

1. Encaminhamos o Credenciamento e Recredenciamento do corpo docente, listado no anexo, para homologação da Câmara de Pós-Graduação.
2. Informamos que os credenciamentos e credenciamentos foram aprovados em reunião do Colegiado do Programa realizada em 03/09/2020.

Atenciosamente,

ORIDES MEZZAROBA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito
Universidade Federal de Santa Catarina
Portaria nº1346/2019/GR

LISTA DE DOCENTES PARA CREDENCIAMENTO/REDEDENCIAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO						
Nome do docente ¹	Vínculo ²	Modalidade ³	Categoria ⁴	Orientações ⁵	Disciplinas ⁶	Vigência
Orides Mezzaroba	Professor UFSC	Rededenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Guilherme Henrique Lima Reinig	Professor UFSC	Rededenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto	Professor UFSC	Rededenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
João dos Passos Martins Neto	Professor UFSC	Rededenciamento	Colaborador	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Belinda Pereira da Cunha	Professor UFSC	Credenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Lilian Milnitsky Stein	Professor Voluntário PUC-RS	Credenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
José Isaac Pilati	Professor UFSC	Rededenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022

¹ **Nome do Docente:** Apresentar o nome completo do docente.

² **Vínculo institucional:** Indicar a natureza do vínculo com a UFSC (Professor UFSC; Professor Voluntário - especificar a IES de Origem; Bolsista - especificar a natureza da bolsa e Agência de Fomento; Professor Visitante - contrato formal com a UFSC ou bolsa de Agência de Fomento; Professor Convênio - especificar a IES do Acordo ou Convênio de Cooperação).

³ **Modalidade:** indicar a natureza do processo (credenciamento; rededenciamento).

⁴ **Categoria do docente:** Indicar a categoria da atuação do docente no PPG (permanente; colaborador; visitante).

⁵ **Orientações:** Indicar o nível das orientações (Mestrado; Doutorado; Mestrado/ Doutorado; Não orientará).

⁶ **Disciplinas:** Indicar o nível das disciplinas ministradas (Mestrado; Doutorado; Mestrado e Doutorado; Não ministrará).

Luiz Henrique Urquhart Cademartori	Professor UFSC	Recredenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Eduardo de Avelar Lamy	Professor UFSC	Recredenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Rafael Peteffi da Silva	Professor UFSC	Recredenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Matheus Felipe de Castro	Professor UFSC	Recredenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Grazielly Alessandra Beggenstoss	Professor UFSC	Recredenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Pedro Miranda de Oliveira	Professor UFSC	Recredenciamento	Permanente	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Carolina Medeiros Bahia	Professor UFSC	Recredenciamento	Colaborador	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Ricardo Soares Stersi dos Santos	Professor UFSC	Recredenciamento	Colaborador	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022
Pedro Manoel Abreu	Professor UFSC	Recredenciamento	Colaborador	Mestrado	Mestrado	Agosto 2020 Agosto 2022

Quadro Individual dos Docentes com Atendimento dos Critérios de Credenciamento/Recredenciamento

Avaliação dos Docentes nos Processos de Credenciamento/Recredenciamento	
Docente 1: ORIDES MEZZAROBA	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 49 PONTOS	Fundamento Legal
Não desenvolveu atividades profissionais referidas no art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018. Deste modo, o colegiado pleno, utilizando-se da possibilidade expressamente prescrita no parágrafo nono do art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018, dispensou esse professor.	Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10, §§ 3o a 6º
Docente 2: Guilherme Henrique Lima Reinig	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 34,5 PONTOS	Fundamento Legal
	Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10
Docente 3: Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 14 PONTOS	Fundamento Legal
	Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10
Docente 4: João dos Passo Martins Neto	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: colaborador	
Critérios Atendidos : 7 PONTOS	Fundamento Legal
	Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10
Docente 5: Belinda Pereira da Cunha	

Titulação: DOUTORA	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 35,5 PONTOS	Fundamento Legal
Não desenvolveu atividades profissionais referidas no art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018. Deste modo, o colegiado pleno, utilizando-se da possibilidade expressamente prescrita no parágrafo nono do art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018, dispensou esse professor.	Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10, §§ 3o a 6º
Docente 6: Lilian Milnitsky Stein	
Titulação: DOUTORA	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 16 pontos	Fundamento Legal
	Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10, §§ 3o a 6º
Docente 7: José Isaac Pilati	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 42,5 PONTOS	Fundamento Legal
	Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10
Docente 8: Luiz Henrique Urquhart Cademartori	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 21,5 PONTOS	Fundamento Legal
	Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10

Docente 9: Eduardo de Avelar Lamy	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 39,5 PONTOS	Fundamento Legal Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10
Docente 10: Rafael Peteffi da Silva	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 53 PONTOS	Fundamento Legal Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10
Docente 11: Matheus Felipe de Castro	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 64 PONTOS	Fundamento Legal Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10
Docente 12: Grazielly Alessandra Beggenstoss	
Titulação: DOUTORA	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 51 PONTOS	Fundamento Legal Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10
Docente 13: Pedro Miranda de Oliveira	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: PERMANENTE	
Critérios Atendidos: 42 PONTOS	Fundamento Legal
O professor enviou a comprovação de aprovação de 5 artigos em revista Qualis A2 (REPRO)	Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 10

Docente 14: Carolina Medeiros Bahia	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: COLABORADOR	
Critérios Atendidos: 27,5 PONTOS	Fundamento Legal Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 11
Docente 15: Ricardo Soares Stersi dos Santos	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: COLABORADOR	
Critérios Atendidos: 21 PONTOS	Fundamento Legal Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 11
Docente 16: Pedro Manoel Abreu	
Titulação: DOUTOR	
Categoria: COLABORADOR	
Critérios Atendidos: 13 PONTOS	Fundamento Legal Resolução PPGPD no 1/2018, artigo 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO

ATA Nº 02 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO PLENO

Ata da sessão ordinária do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito realizada em três de setembro de dois mil e vinte via webconferência.

1 Ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Colegiado Pleno
2 do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito, em reunião ordinária com a
3 presença dos seguintes membros: Dra. Carolina Medeiros Bahia, Dr. Eduardo de Avelar
4 Lamy, Dr. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Dr. Guilherme Henrique Lima Reinig,
5 Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss, Dr. João dos Passos Martins Neto, Dr. José Isaac Pilati,
6 Dr. Luiz Henrique Urquhart Cademartori, Dr. Matheus Felipe de Castro, Dr. Pedro Manoel
7 Abreu, Dr. Pedro Miranda de Oliveira, Dr. Ricardo Soares Stersi dos Santos e Dr. Rafael
8 Peteffi da Silva sob a presidência do professor Dr. Orides Mezzaroba. Havendo quórum o
9 Presidente saudou a todos e deu início à reunião. Ordem do dia: 1) credenciamento e
10 credenciamento de docentes; 2) representação do colegiado delegado; 3) solicitações de
11 créditos em atividades complementares; 4) solicitações de prorrogação de estágio pós-
12 doutoral. A sessão foi aberta pelo Presidente que pôs em pauta o processo de
13 credenciamento e credenciamento de docentes no Programa. O presidente da comissão
14 de avaliação, designado pela Portaria n. 05/PPGPD/2020, Dr. Rafael Peteffi da Silva, fez a
15 leitura do parecer e apresentou uma breve explanação dos requerimentos e em seguida as
16 avaliações e votos, nos termos da Resolução 01/PPGPD/2018. Na categoria permanente, os
17 seguintes professores foram credenciados: Eduardo de Avelar Lamy, Francisco José
18 Rodrigues de Oliveira Neto, Guilherme Henrique Lima Reinig, Grazielly Alessandra
19 Baggentoss, José Isaac Pilati, Luiz Henrique Urquhart Cademartori, Matheus Felipe de Castro,
20 Pedro Miranda de Oliveira, Rafael Peteffi da Silva e Orides Mezzaroba. Na categoria
21 colaborador, os seguintes professores foram credenciados: Carolina Medeiros Bahia, João
22 dos Passos Martins Neto, Pedro Manoel Abreu e Ricardo Soares Stersi dos Santos. Na
23 modalidade credenciamento, as seguintes professoras foram credenciadas como
24 permanentes: Belinda Pereira da Cunha e Lilian Milnitsky Stein. A vigência dos
25 credenciamentos e credenciamentos supracitados será de dois anos contados a partir do
26 mês de agosto de dois mil e vinte. Posto em discussão, o parecer foi aprovado por
27 unanimidade. Em seguida, o Presidente pôs em pauta o processo para representação do
28 Colegiado Delegado do Programa, área de concentração Direito e Acesso à Justiça, do qual
29 fora inscrita a seguinte chapa única: Profa. Grazielly Alessandra Baggentoss, titular, Luiz
30 Henrique Urquhart Cademartori, suplente; Guilherme Henrique Lima Reinig, titular, Rafael
31 Peteffi da Silva, suplente; Matheus Felipe de Castro, titular, José Isaac Pilati, suplente.
32 Procedeu-se à votação. Proclamados os resultados, ficou eleita a Chapa única para,
33 conforme Regimento do Programa, compor o Colegiado Delegado do PPGPD por dois anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO

34 Em seguida, o Presidente pôs em pauta os processos 031405/2020; 031611/2020;
35 031406/2020; 23080.023567/2020-69; 23080.012122/2020-53; 23080.054606/2019-36,
36 referentes às solicitações de créditos em atividades complementares. Designada como
37 relatora pela Portaria 06/PPGPD/2020, a professora Grazielly Alessandra Baggenstoss fez a
38 leitura dos pareceres e apresentou uma breve explanação dos requerimentos e em seguida
39 os votos. As solicitações foram procedentes em razão do cumprimento das exigências
40 curriculares. Posto em discussão, os pareceres foram aprovados por unanimidade. Por fim, o
41 Presidente pôs em pauta os processos 23080.026091/2019-84; 23080.066847/2019-28; e
42 23080.029115/2019-57, referentes às solicitações de prorrogação de estágio pós-doutoral.
43 Designada como relatora pela Portaria 07/PPGPD/2020, a professora Dra. Carolina Medeiros
44 Bahia requereu diligências para o adequado cumprimento da Resolução n.º 36/CUN/2013.
45 Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a
46 sessão, da qual, para constar, eu, Evelyn Alice Etges, lavrei a presente ata que será assinada
47 pelos membros presentes.



Documento assinado digitalmente
Orides Mezzaroba
Data: 08/09/2020 09:00:12-0300
CPF: 324.949.710-04



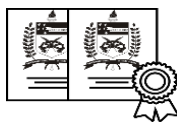
Documento assinado digitalmente
Luiz Henrique Urquhart Cademartori
Data: 08/09/2020 09:00:55-0300
CPF: 662.955.300-44



Documento assinado digitalmente
Ricardo Soares Stersi dos Santos
Data: 08/09/2020 11:58:09-0300
CPF: 102.637.088-45



Documento assinado digitalmente
Carolina Medeiros Bahia
Data: 08/09/2020 09:08:17-0300
CPF: 782.060.815-34



Documento assinado digitalmente
Rafael Peteffi da Silva
Data: 08/09/2020 09:28:27-0300
CPF: 696.062.000-78



Documento assinado digitalmente
MATHEUS FELIPE DE CASTRO
Data: 08/09/2020 13:43:48-0300
CPF: 020.323.479-03



Documento assinado digitalmente
Guilherme Henrique Lima Reinig
Data: 08/09/2020 09:45:34-0300
CPF: 292.785.258-80



Documento assinado digitalmente
Jose Isaac Pilati
Data: 08/09/2020 10:21:53-0300
CPF: 215.766.379-72



Documento assinado digitalmente
Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto
Data: 09/09/2020 09:19:23-0300
CPF: 612.801.869-68



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO**

RESOLUÇÃO Nº 1/PPGPD/2018, de 05/04/2018

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito – PPGPD, define o número de orientandos por orientador e estabelece as atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores.

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, de 04 de abril de 2017, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no artigo 13, inciso V, estabelece ser da competência do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação definir os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação. No mesmo sentido o Regimento do PPGPD, no artigo 6º, inciso V.

Considerando que a Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, artigo 14, inciso II, estabelece que cabe ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação. No mesmo sentido o Regimento do PPGPD, artigo 8º, inciso II.

Considerando que o Regimento do PPGPD, artigo 14, parágrafo 4º, estabelece como critérios específicos para credenciamento de docentes que os mesmos comprovem experiência profissional em atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito) e possuam produção intelectual segundo os indicadores de avaliação da CAPES para os programas na respectiva área de conhecimento.

Considerando a Portaria nº 174/CAPES/2014 e os critérios específicos da área de Direito para avaliação dos seus Programas de Pós-Graduação.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito estabelece a seguinte Resolução, sobre os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes no PPGPD/UFSC:

Artigo 1º. O corpo docente do PPGPD será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado, após parecer da Comissão de Credenciamento e Reconhecimento, constituída nos termos do art. 17, V, “b”, da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, à qual também incumbirá elaborar o edital previsto

no art. 2º, *caput*, observando os critérios relativos ao Documento de Área, e realizar a avaliação de desempenho referida no art. 3º, § 1º, observado o disposto no art. 21, § 3º, da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017.

§ 1º. O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela UFSC e nas situações permitidas pela CAPES, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O credenciamento ou o recredenciamento em bloco, de todo o corpo docente, deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação, nos termos do art. 21, § 3º, da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017.

§ 3º. O número mínimo de professores credenciados como permanentes será o equivalente a 1/2 (metade) do número anual de vagas para ingresso de alunos fixado pelo Colegiado Pleno do PPGPD.

§ 4º. O número máximo de professores credenciados como permanentes será o equivalente a 2/3 (dois terços) do número anual de vagas para ingresso de alunos fixado pelo Colegiado Pleno do PPGPD.

Artigo 2º. Os professores que desejarem o credenciamento junto ao PPGPD poderão, quando da abertura de vaga através de edital específico, candidatarem-se individualmente, ou, independentemente de edital específico, serem indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de requerimento do interessado ou memorando de professores permanentes do Programa que explicita os motivos, a área de concentração, o enquadramento em até duas linhas de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do formulário anexo a esta Resolução, do documento que comprove a liberação do departamento para a atuação do docente no programa e o número de horas de dedicação, de declaração de sua participação ou não em programas de pós-graduação, e do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado até a data de véspera do pedido com comprovantes dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, no artigo 10 e seus parágrafos.

Artigo 3º. Os credenciamentos e recredenciamentos serão realizados em fluxo contínuo e serão válidos por até três anos, nos termos do período aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGPD.

§ 1º. No recredenciamento a que se refere o *caput* deste artigo o professor deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências desta Resolução, contidas no artigo 10 e seus parágrafos, apresentar documento que comprove a liberação do departamento para a atuação do docente no programa e o número de horas de dedicação, bem como declaração de sua participação ou não em programas de pós-graduação, obter avaliação positiva de desempenho docente durante o período considerado, e ter o resultado homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, dispensar do cumprimentos das exigências desta Resolução, artigo 10, *caput* e parágrafos 1º e 2º, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa, exclusivamente durante os períodos de seus mandatos.

§ 3º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, no limite de 25% do corpo docente permanente (percentual único para as situações deste parágrafo e do parágrafo 4º deste mesmo artigo), conceder credenciamento inicial como permanente a professor que não possua a produção intelectual mínima exigida por esta Resolução, no artigo 10, caput e parágrafos 3º a 6º, desde que some no mínimo 50% da pontuação exigida nesse item e cumpra integralmente as demais exigências.

§ 4º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, no limite de 25% do corpo docente permanente (percentual único para as situações deste parágrafo e do parágrafo 3º deste mesmo artigo), conceder um único recredenciamento a professor permanente que não possua a produção intelectual mínima exigida por esta Resolução, no artigo 10, caput e parágrafos 3º a 6º, desde que some no mínimo 50% da pontuação exigida nesse item e cumpra integralmente as demais exigências.

§ 5º. Os professores permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Resolução para se manterem nessa categoria, poderão ser recredenciados como professores colaboradores, desde que cumpridas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas e proibidas quaisquer novas orientações como orientador principal.

§ 6º. No caso de não ser concedido o recredenciamento, mesmo em outra categoria, na forma prevista no parágrafo anterior, o professor será credenciado na categoria colaborador até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados, conforme parágrafo 1º do artigo 21 da Resolução nº 95/CUn/2017, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

Artigo 4º. A atuação eventual de professor não credenciado, em atividades específicas, não o caracteriza como docente ou pesquisador integrante do corpo docente do PPGPD em nenhuma das classificações previstas no artigo 5º e seus incisos.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Artigo 5º. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Artigo 6º. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no PPGPD, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;

- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – desenvolver atividades de orientação; e
- V – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual, nos termos do artigo 10, parágrafos 3º a 6º;
- VI – comprovar experiência relevante em atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito), nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º).

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Artigo 7º. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGPD poderão ser credenciados como permanentes, no limite de 25% do total de integrantes dessa categoria docente, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes e pesquisadores aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

Artigo 8º. O credenciamento dos professores permanentes do PPGPD em qualquer outro Programa de Pós-Graduação da UFSC ou de qualquer outra Instituição de Educação Superior deve ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Os número de credenciamentos concomitantes fica limitado ao expressamente autorizado nas normas específicas da UFSC e da CAPES.

Artigo 9º. Fica limitado em 8 (oito) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal. Havendo, por parte da CAPES, fixação de número inferior a esse, valerá o limite fixado por essa agência de fomento e avaliação.

§ 1º. Os professores permanentes, credenciados em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, disponibilizarão, obrigatoriamente, no mínimo 3 (três) vagas para orientação concomitante de alunos do PPGPD.

§ 2º. As orientações em turmas especiais ou interinstitucionais, quando existentes, poderão ser adicionadas a esse número, havendo norma expressa da CAPES nesse sentido, mas no limite máximo de duas. Não havendo norma expressa, as orientações dessas turmas serão computadas dentro do limite indicado no *caput* deste artigo.

Artigo 10. Além da comprovação do exercício de atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito), é exigência para o credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes a soma de no mínimo 12 (doze) pontos em produção intelectual, durante o triênio avaliado, enquadrada na área de concentração e linhas de pesquisas em que deseja atuar ou já atua no PPGPD.

§ 1º. Para fins de credenciamento e recredenciamento será necessária a comprovação do exercício, durante o período avaliado, de atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito) comprovadas através de produção técnica, considerada como tal:

- a) produção de peças jurídicas: pareceres em matérias ou questões jurídicas controvertidas, projetos legislativos, peças processuais, sentenças (arbitrais e judiciais) e outras peças relevantes que demonstrem operação prática do Direito; e/ou
- b) atuação devidamente comprovada como mediador, árbitro, advogado, defensor público, procurador, promotor de justiça ou magistrado.

§ 2º. Considerar-se-á comprovado o exercício profissional de que trata o **parágrafo 1º deste artigo** relativamente aos docentes que atuarem junto ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Graduação em Direito da UFSC, quer como orientadores regulares, quer através de projetos de extensão devidamente aprovados pelo Colegiado Delegado do PPGPD e reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Graduação e pelo NPJ com atividades válidas de Prática Jurídica e/ou Estágio Curricular.

§ 3º. Considera-se produção intelectual, para fins de credenciamento e recredenciamento, segundo os indicadores de avaliação da CAPES:

- a) artigos publicados em revistas com *qualis* A ou B, pontuados nos seguintes termos;

<i>Qualis</i> A =	3,0
<i>Qualis</i> B1 e B2 =	2,0
<i>Qualis</i> B3 e B4 =	1,5
<i>Qualis</i> B5 =	1,0
- b) livros integrais, capítulos de livros e organização de livros publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do *qualis* livros, pontuados nos seguintes termos:

Livro integral =	3,0
Capítulo de livro =	2,0
Organização de livro =	1,0
- c) artigos publicados em revistas ou periódicos, acadêmicos ou profissionais, *qualis* C ou que não possuam *qualis*, obedecidos critérios qualitativos definidos pelo

Colegiado Pleno do PPGPD, pontuados nos seguintes termos:

Artigo = 0,5

- d)** trabalhos completos publicados em anais de eventos, desde que a seleção de trabalhos seja feita por comissão composta de dois pesquisadores da área, no mínimo, sem a identificação dos autores dos trabalhos, pontuados nos seguintes termos:

Publicação de texto integral em anais de eventos = 1,0

§ 3º. Para fins de credenciamento e reconhecimento, do total de pontos exigidos pelo caput do artigo 10, a serem obtidos com produção intelectual no triênio avaliado, no mínimo 50% deverão ser obtidos em publicações enquadradas na alínea “a” do § 3º deste mesmo artigo.

§ 4º. Para fins de credenciamento e reconhecimento, do total de pontos exigidos pelo caput do artigo 10, a serem obtidos com produção intelectual no triênio avaliado, no máximo 50% poderão ser obtidos em publicações enquadradas nas alíneas “b”, “c” e “d” do § 3º desse mesmo artigo.

§ 5º. Para fins de credenciamento e reconhecimento a produção intelectual indicada nas alíneas do § 1º deste artigo deverá estar distribuída entre todos os anos que formam o triênio, havendo anualmente no mínimo uma publicação dentre as ali enumeradas, bem como deverá possuir aderência com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGPD.

§ 6º. Para fins de reconhecimento serão também consideradas e avaliadas, com base nas exigências definidas pela CAPES, as seguintes atividades:

- a)** participação em eventos, acadêmicos e profissionais;
- b)** oferecimento de disciplinas no âmbito do Programa; e
- c)** orientações realizadas no período.

§ 7º. Para fins de reconhecimento a avaliação do Corpo Docente, pelo Corpo Discente, será realizada no base nos seguintes elementos:

- a)** desempenho pedagógico nas disciplinas ministradas; e
- b)** desempenho como orientador nos projetos e trabalhos orientados.

§ 8º. O credenciamento inicial para orientar no Mestrado Profissional requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação, assim consideradas:

- a)** mínimo de seis Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação / Especialização em Direito integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada; ou
- b)** mínimo de duas dissertações de Mestrado / Teses de Doutorado em Direito integralmente orientadas e com defesa realizada e aprovada.

§ 9º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, no limite de 40% do total de docentes permanentes, dispensar para o credenciamento e reconhecimento de professores permanentes as exigências estabelecidas nesta Resolução no artigo 10 e seus parágrafos 1º e 2º, relativamente à comprovação do exercício de atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito).

Artigo 11. Poderão ser credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGPD de forma complementar ou eventual e que não preencham integralmente os requisitos estabelecidos nesta Resolução, nos artigos 6º, 7º e 10, para a classificação como permanentes.

§ 1º. Para o credenciamento e credenciamento de professores colaboradores as exigências estabelecidas nesta Resolução, no artigo 10 e seus parágrafos 3º a 6º, relativamente à produção intelectual, ficam fixadas em no mínimo 50% das exigidas para os professores permanentes, mantidas integralmente as demais exigências contidas nos parágrafos 7º a 9º também desta Resolução.

§ 2º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, no limite de 25% do total de docente colaboradores, dispensar para o credenciamento e credenciamento de professores colaboradores as exigências estabelecidas nesta Resolução no artigo 10 e seus parágrafos 1º e 2º, relativamente à comprovação do exercício de atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito), em situações em que a atuação dos docentes junto ao programa exijam apenas competências, habilidades e conhecimentos de cunho acadêmico.

§ 4º. O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado em 25% do número total de professores credenciados (permanentemente + colaboradores), adotado o critério da pontuação da produção intelectual, com aderência à linhas de pesquisa do programa, como definidor da classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapasse esse percentual.

§ 5º. Os professores colaboradores poderão ministrar disciplinas e/ou desenvolver atividades de orientação, nos termos das normas estabelecidas pela UFSC e pela CAPES, devendo a respectiva Portaria de Credenciamento especificar as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em 25% das orientações permitidas aos professores permanentes.

Artigo 12. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGPD, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas dessas atividades, devendo a respectiva Portaria de Credenciamento especificar as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas.

§ 1º. O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual, nos últimos três anos, a relevância das atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito exercidas nesse mesmo período (atividades de operação do Direito), a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa e a contribuição a ser dada ao PPGPD durante o período de permanência no Programa.

§ 2º. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

Artigo 13. Esta resolução entra em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, revogada a Resolução nº 1/PPGPD/2015.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PPGPD.

Art. 14. O descredenciamento de professor, dentro do período de vigência do credenciamento, poderá ser decretado após apuração de falta grave de conduta ética ou acadêmica, por comissão especificamente instituída, em decisão a ser aprovada pelo Colegiado Pleno, garantida a ampla defesa.

§ 1º. Aprovado o descredenciamento do professor, ficam suspensas suas atividades na pós-graduação até o encerramento do processo disciplinar, quando então cessam todas as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. Os orientandos do professor descredenciado deverão, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novo orientador, a ser aprovado pelo Colegiado Delegado na forma deste Regimento.

§ 3º. A Comissão a que se refere o caput deste artigo poderá, em casos extremos, para não prejudicar os alunos, propor ao Colegiado Pleno a suspensão e substituição imediata do professor em sala de aula, medida que deverá ser aprovada por quórum qualificado de dois terços dos componentes do órgão.

Prof. Dr. Orides Mezzaroba
Coordenador do PPGPD



Processo 23080.034599/2020-90 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: MPD/CCJ - Mestrado Profissional em Direito
Responsável: Evelyn Alice Etges
Data encam.: 09/09/2020 às 10:43

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAP/PROPG - Coordenadoria de Acompanhamento de Programas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Encaminhamos o processo de credenciamento e credenciamento do corpo docente do Mestrado Profissional em Direito da UFSC para homologação da Câmara de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº ____/2020/CPG

Processo nº: **23080.034599/2020-90**

Requerente: Mestrado Profissional em Direito

Assunto: Credenciamento e Recredenciamento de docentes.

Considerando que a solicitação cumpre os requisitos dispostos na legislação vigente, o comitê de credenciamento é de parecer favorável à aprovação do credenciamento e recredenciamento dos docentes do Mestrado Profissional em Direito, conforme detalhado abaixo.

MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO Processo n.º 23080.034599/2020-90						
Nome do docente ¹	Vínculo ²	Modalidade ³	Categoria ⁴	Orientações ⁵	Disciplinas ⁶	Vigência
Orides Mezzaroba	UFSC	Recredenciamento	Permanente	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Guilherme Henrique Lima Reinig	UFSC	Recredenciamento	Permanente	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto	UFSC	Recredenciamento	Permanente	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
João dos Passos Martins Neto	UFSC	Recredenciamento	Colaborador	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Belinda Pereira da Cunha	UFSC	Credenciamento	Permanente	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Lilian Milnitsky Stein	Professor Voluntário	Credenciamento	Permanente	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022

¹ **Nome do Docente:** Apresentar o nome completo do docente.

² **Vínculo institucional:** Indicar a natureza do vínculo com a UFSC (Professor UFSC; Professor Voluntário - especificar a IES de Origem; Bolsista - especificar a natureza da bolsa e Agência de Fomento; Professor Visitante - contrato formal com a UFSC ou bolsa de Agência de Fomento; Professor Convênio - especificar a IES do Acordo ou Convênio de Cooperação).

³ **Modalidade:** indicar a natureza do processo (credenciamento; recredenciamento).

⁴ **Categoria do docente:** Indicar a categoria da atuação do docente no PPG (permanente; colaborador; visitante).

⁵ **Orientações:** Indicar o nível das orientações (Mestrado; Doutorado; Mestrado/ Doutorado; Não orientará).

⁶ **Disciplinas:** Indicar o nível das disciplinas ministradas (Mestrado; Doutorado; Mestrado e Doutorado; Não ministrará).

José Isaac Pilati	UFSC	Recredenciamento	Permanente	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Luiz Henrique Urquhart Cademartor	UFSC	Recredenciamento	Permanente	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Eduardo de Avelar Lamy	UFSC	Recredenciamento	Permanente	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Rafael Peteffi da Silva	UFSC	Recredenciamento	Permanente	----	ME	01/08/2020 31/07/2022
Matheus Felipe de Castro	UFSC	Recredenciamento	Permanente	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Grazielly Alessandra Beggenstoss	UFSC	Recredenciamento	Permanente	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Pedro Miranda de Oliveira	UFSC	Recredenciamento	Permanente	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Carolina Medeiros Bahia	UFSC	Recredenciamento	Colaborador	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Ricardo Soares Stersi dos Santos	UFSC	Recredenciamento	Colaborador	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022
Pedro Manoel Abreu	UFSC	Recredenciamento	Colaborador	ME	ME	01/08/2020 31/07/2022

Destaca-se que o início do credenciamento de docente voluntário deverá coincidir com a data de publicação do termo de serviço voluntário no Boletim Oficial da UFSC.

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.



Processo 23080.034599/2020-90 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAP/PROPG - Coordenadoria de Acompanhamento de Programas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Responsável: Sabrina Fonseca de Conto
Data encam.: 28/09/2020 às 10:34

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: MPD/CCJ - Mestrado Profissional em Direito

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Informamos que o parecer em anexo foi homologado na reunião da CPG realizada em 24/09/2020.



Processo 23080.034599/2020-90

Responsável pelo arquivamento

Setor: MPD/CCJ - Mestrado Profissional em Direito

Usuário: 09113023950 - Evelyn Alice Etges

Data/hora: 28/09/2020 às 16:17h

Dados do arquivamento

Despacho: Arquive-se.